

Lei 629/99



ESTADO DO CEARÁ

# SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

19 98

Processo N.º

## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - PROJETO DE LEI Nº 505/98, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ.

DATA DO DOCUMENTO - 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

REMETENTE - SR. PREFEITO MUNICIPAL - JOSÉ CHAVES GUERREIRO.

PROCEDÊNCIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

OBSERVAÇÕES - AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OU  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**PROJETO DE LEI N.º 505/98, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.998**

Autoriza a aquisição de imóvel que  
Indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a aquisição de uma área de terra de 52.072,50 m<sup>2</sup>, de propriedade do Senhor Hilário Domingos de Almeida, medindo ao Norte, 280,00 metros, extremado com terras de Enoque Fernandes Maia; ao Sul, medindo 250,00 metros, extremado com terras de Hilário Domingos de Almeida; ao Leste, medindo 198,00 metros, extremado com terras de Hilário Domingos de Almeida e ao Oeste, medindo 195,00 metros, extremado com terras do Município de Tabuleiro do Norte.

**§ Único** – O terreno descrito no caput deste artigo, está avaliado em R\$ 20.000,00(vinte mil reais), conforme avaliação definida por Comissão para este fim designada.

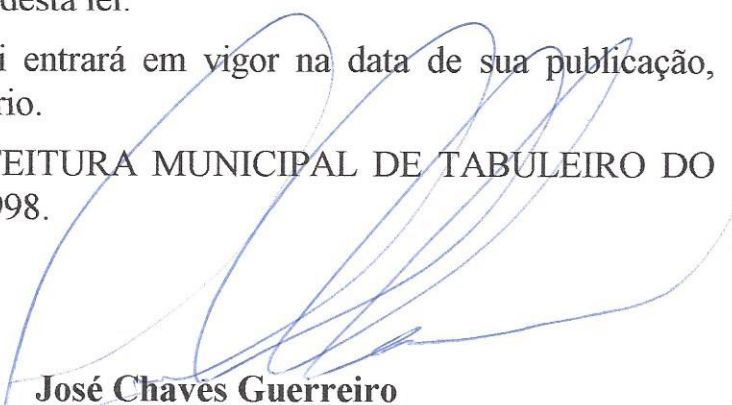
**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar o processo de doação do terreno definido no art. 1º, desta lei, à CAGECE – Companhia de Água e esgoto do Ceará, para que nele seja implantada a Estação de Tratamento do Sistema de Esgotamento Sanitário desta Cidade.

**Art. 3º** - Fica ainda estabelecido que num prazo de 02(dois) anos, a Companhia de Água e Esgoto do Ceará não utilizar o terreno na forma estabelecida no art. 2º, desta lei, o imóvel descrito no art. 1º, reverterá ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 4º** - No termo de doação do imóvel descrito no art. 1º, deverá estar contido o que dispõe o art. 3º, desta lei.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 18 de novembro de 1.998.

  
**José Chaves Guerreiro**  
**Prefeito Municipal**

ESTADO DO CEARÁ  
 CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

"Compromisso com o Povo"

CGC 69.727.899/0001 - 45      CGF 06.920.496 - 9

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 199 8  
 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 505/98, DE 18 de NOVEMBRO DE 1998.

RESULTADO DA ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 505/98, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998, QUE AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

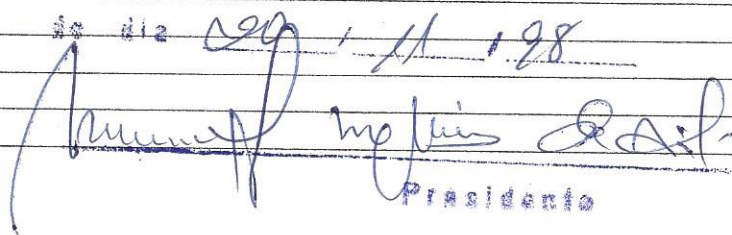
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST.	AUSENTE
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	X			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE				X
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	X			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
7. JOSÉ REBOUÇAS DA COSTA	X			
8. JOÃO ANTONIO VIANA	X			
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				X
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA				
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	X			
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	X			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA				X
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

OBSERVAÇÃO:

APROVADO por UNANIMIDADE

Única Discussão Sessão ORDINÁRIA

de dia 20 / 11 / 1998

  
 Presidente